



LEI Nº 745/2025.

Ementa: Dispõe sobre o pagamento de jeton aos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do Instituto Municipal de Previdência de Calçado – IMPC, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇADO - PE, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere, submete a apreciação do Egrégio Poder Legislativo Municipal, baseada pela Constituição da República Federativa do Brasil, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o plenário aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o pagamento de jeton aos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal do Instituto Municipal de Previdência de Calçado – IMPC, em razão da participação efetiva em reuniões ordinárias e extraordinárias devidamente convocadas.

Art. 2º - O valor do jeton será de 30% (trinta por cento) do salário-mínimo vigente por reunião, observados os limites orçamentários e financeiros do Instituto.

Parágrafo único. O pagamento do jeton fica limitado a duas reuniões por mês, por conselheiro.

Art. 3º - O pagamento do jeton será devido apenas aos conselheiros que comprovarem presença efetiva nas reuniões, conforme registro em ata devidamente assinada.

Art. 4º - O pagamento do jeton fica condicionado à comprovação de certificação válida dos conselheiros, obtida junto a entidade ou instituição reconhecida pela Secretaria de Previdência do Ministério da Previdência Social, conforme diretrizes da Portaria nº 9.907/2020 ou norma que venha a substituí-la.

Parágrafo único. O conselheiro que não possuir a certificação exigida não fará jus ao recebimento do jeton, ainda que participe das reuniões.

Art. 5º - O recebimento do jeton não gera vínculo empregatício, nem constitui base de cálculo para contribuição previdenciária, férias, 13º salário ou qualquer outra vantagem de natureza remuneratória.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do orçamento próprio do IMPC, consignadas em dotação específica.



Art. 7º - O IMPC poderá regulamentar, por meio de Resolução Interna, os procedimentos de convocação, registro de presença, comprovação de certificação e pagamento dos jetons.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mesa Diretora, 08 de dezembro de 2025

José Vieira da Souza Neto
Presidente

Dogival Antonio do Nascimento
1º secretario

Alderí Cordeiro da Silva
2º secretario